



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016 – PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA PATRÍCIA F. M. E SILVA EIRELI – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, representada neste ato por **SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF nº 142.239.452-20 e no RG nº 095004 SSP/PA, na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PATRÍCIA F. M. E SILVA EIRELI – ME**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2057, Bloco B, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-270, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.671.995/0001-39, Inscrição Estadual nº 03.036.044-7, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sra. **PATRÍCIA FERNANDES MONTEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, microempresária, portadora da Carteira de Identidade nº 188220 – PTC/AP e CPF nº 802.674.162-53, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2016 – PMC**, têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS MUNICIPAIS**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/01/2016, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação para Prestação de Serviços, por Intermédio de Operadora ou Agência de Viagens, para Cotação, Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas Regionais, Nacionais e Internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades da Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Fundos Municipais, conforme especificações arroladas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE I – VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO – PASSAGEM AÉREA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
------	-------------------	----------------	------------------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

01	PASSAGENS REGIONAIS	R\$ 20.000,00	0,12%	R\$ 19.976,00
02	PASSAGENS NACIONAIS	R\$ 300.000,00	0,31%	R\$ 299.070,00
03	PASSAGENS INTERNACIONAIS	R\$ 10.000,00	0,22%	R\$ 9.978,00
VALOR TOTAL		R\$ 330.000,00	0,65%	R\$ 329.024,00

VALOR DA TARIFA

1 - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

2 - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

3 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

4 - Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, o CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere à letra B deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

5 - O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas e acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

VALOR DE REAJUSTAMENTO DE TARIFA

1 - O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que ocorrer aumento de preço das passagens, autorizado pelo órgão competente.

2 - Os reajustes sempre serão comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pelo CONTRATADO.

ENCARGOS DO CONTRATADO

1 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

2 - Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

4 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5 - Fornecer passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

6 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

7 - Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Prefeitura Municipal;

8 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

10 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos regionais e nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

10.1 - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

11 - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

12 - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

12.1 - Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

12.2 - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Prefeitura Municipal de Chaves, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13 - Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

14 - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

14.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

15 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Prefeitura Municipal de Chaves, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto do Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes.

17 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

18 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

19 - A catar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

20 - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

21 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

22 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Chaves;

23 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

24 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

25 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

26 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Prefeitura Municipal de Chaves para este fim.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do Contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração - Setor de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os objetos descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

d) Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

f) O item recusado será considerado como não entregue;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g)** A substituição dos objetos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h)** Os custos de retirada e devolução dos itens rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i)** O objeto deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chaves, localizada na Praça da Bandeira, s/nº, no Município de Chaves – PA ou no escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Chaves em Belém, sito a Rua Cesário Alvim, nº 708, Bairro da Cidade Velha, na Cidade de Belém – PA, no horário de expediente ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- j)** Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a)** Importa o presente contrato o valor estimado em **R\$ 329.024,00 (Trezentos e vinte e nove mil e vinte e quatro reais)** referente ao Lote I – Passagens Aéreas, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0010.2-002 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

12 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

03 - FUNDEB

12.361.0401.2-017 – Manutenção do FUNDEB 40 – Fundamental

12.361.0401.2-018 – Manutenção do Ensino Especial

12.365.0450.2-020 – Manutenção do FUNDEB 40 - Infantil

12.366.0460.2-023 – Manutenção do PEJA 40

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.032.0010.2-024 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0200.2-033 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas

10.304.0235.2-034 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

10.301.0200.2-032 – Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção a Saúde

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

07 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2-053 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.0010.2-062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA

04.122.0010.2-063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

04.813.0465.2-065 – Manutenção Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0010.2-067 – Manutenção da Secretaria Municipal Infra Estrutura

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0010.2-077 – Manutenção Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0010.2-036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.241.0121.2-038 – Atendimento a Pessoa Idosa em Centros

08.241.0137.2-039 – Serviço de Convivência Idosos

08.243.0137.2-041 – Manutenção Bolsa Família

08.244.0137.2-043 – Apoio na Expedição de documentos de Pessoas Carentes

08.244.1002.2.047 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

22 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0064.2-048 – Manutenção FMDCA

08.243.0140.2-049 – Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0140.2-050 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital **Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de 01 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, art. 7º da Lei nº 10.520 e no art. 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1)** A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 012/2016 – PMC** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 18 de fevereiro de 2016.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EDGAR AUGUSTO QUADROS
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

ROSILETE DIAS MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JÚLIA DA SILVA MARTINS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

PATRÍCIA F. M. E SILVA EIRELI – ME
CNPJ/MF nº 11.671.995/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -